



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 158 - SEXTA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Castanheira

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 006/2006

O município de Castanheira-Mt, torna a público O município de Castanheira-Mt, torna a público a Aquisição de Camioneta Sport 4X4 GLS, Motor 121 CRV, ANO/FAB 2006 MODELO 2007. No Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Edital completo poderá ser adquirido de 2.ª a 6.ª feira no horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Castanheira à rua Mato Grosso 142, em Castanheira-Mt. Maiores informações pelo telefone 0XX66 3581 1666.

IVAN PEREIRA RIOS
Pres. Com. Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Sorriso

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2006, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL), do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas, do dia 12/01/2007, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT. Os interessados poderão tomar conhecimento de todas as condições deste Edital Completo na sede da Prefeitura Municipal Av. Porto Alegre, nº 2525, Centro, Sorriso/MT ou através dos sites: <http://www.sorriso.mt.gov.br> e <http://cidadecompras.com.br>.

DANIELA M. Z. PELIZON
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Tapurah

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Concorrência nº 006/2006, cuja abertura ocorrerá às 13:30 horas do dia 09 de fevereiro de 2007, na sede da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT, localizada na Av. Paraná, 1.100, Centro, Tapurah-MT, tendo como objeto aquisição de gasolina, óleo diesel e lubrificantes para atender as necessidades do município, com fornecimento parcelado, conforme emissão de "Autorização de Fornecimento". Os interessados poderão tomar conhecimento de todas as condições deste Edital Completo na sede da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, Tapurah – MT. A aquisição do mesmo será mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, na Agência do Banco do Brasil nº 4009-6, conta corrente nº 1559-8, ou na sede da Prefeitura Municipal no horário de atendimento, valor que em hipótese alguma será ressarcido ao adquirente.

Tapurah-MT, 27 de janeiro de 2.006.

RUY CHRISTIAN HOFFMANN - Presidente da CPL DMT/DO

PORTARIA N. 107 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Concurso Público e do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Tapurah, conforme o Edital 001 / 2006 de 09 de novembro de 2006.

O Prefeito Municipal de Tapurah-MT, Carlos Alberto Capeletti no uso de suas atribuições legais, considerando:

O prazo legal, a legislação vigente e o fato de não haver nenhum recurso ou impugnação.

RESOLVE

Art. 1. Homologar o Resultado Final do Concurso Público do Processo Seletivo, realizados em 10 de dezembro de 2006, após a publicação dos aprovados e a classificação dos candidatos que prestaram provas do certame através de planilhas contendo: nome dos candidatos (as), nota, peso, número de acertos de cada uma das disciplinas que estavam previstas no edital e a média final por ordem decrescente.

Art.2. As planilhas acima mencionadas encontram-se publicadas no mural da Prefeitura Municipal de Tapurah bem como no site: www.tapurah.mt.gov.br.

Art.3. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapurah, 22 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Jauru

Aviso Pregão nº. 008/2006 – Prorrogação

A Prefeitura Municipal de Jauru, através de seu Pregoeiro nomeado através da Portaria nº. 016/2006, torna público aos interessados, que fica prorrogado para o dia 18/10/2006, às 09.00 horas o Pregão Presencial nº. 008/2006, lote 2, (Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de transportes escolares, em Zona Rural para Secretária Municipal de Educação), em virtude do não comparecimento de interessados.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT, 11 de Outubro de 2006.

José Nilso da Costa
Pregoeiro

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2006.

A Prefeitura Municipal de Jauru, através de seu Pregoeiro nomeado através da Portaria nº. 016/2006, torna público aos interessados, que a partir desta data fica Homologado o Pregão Presencial nº. 009/2006, para serviços especializados de Assessoria Jurídica e Administrativa, com o objetivo de promover a Reguralização Fundiária dos Imóveis Urbanos da Cidade de Jauru, através do programa de Reguralização Fundiária realizado no dia 20 de Dezembro, tendo como vencedora a Empresa GUSTAVO CARDOSO ASSESSORIA JURIDICA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT, 29 de Dezembro de 2006.

José Nilso da Costa
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Varzea Grande

LEI N.º 2.913/2006

Torna obrigatório a todas as instituições de ensino e cursos particulares cederem, sem ônus, uma vaga para pessoas carentes a cada trinta alunos pagantes.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino e cursos particulares obrigados a cederem, sem ônus, uma vaga para as pessoas carentes para cada 30 (trinta) alunos pagantes.

Art. 2º As instituições de ensino e cursos de que trata o dispositivo anterior, deverão elaborar, em cada exercício letivo, o número de vagas existentes e informar ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único A determinação estabelecida no caput é de caráter indispensável para fins de credenciamento ou descredenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação, órgão responsável pela autorização e funcionamento das instituições de ensino privado.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Educação a responsabilidade pela vigilância ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º O poder público municipal deverá oferecer às instituições de ensino ou cursos particulares, o desconto de 05% (cinco por cento) no IPTU, independentemente dos incentivos que o Município já dá, aos que fizerem jus pela adimplência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.896/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da escrita em braille em todo serviço de informação no município de Várzea Grande-MT, bem como nos bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e similares.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a prática da ESCRITA EM BRAILLE em todo serviço de informação no município de Várzea Grande-MT.

Parágrafo único De igual modo, estende-se a obrigação determinada no caput do artigo 1.º desta Lei, a todos os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e similares, quanto aos cardápios, preços, etc.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 16 de agosto de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.878/2006

"Denomina de Rua Raimundo Felipe de Souza, a atual Rua SD 01, no bairro Jardim Vasconcelos e

dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de **Rua Raimundo Felipe de Souza**, a atual Rua SD 01, localizada no bairro Jardim Vasconcelos.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 31 de maio de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.887/2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 - LDO - e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, e nas normas da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – diretrizes gerais para a organização do orçamento;
- III – diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento;
- IV – condições e exigências para a transferência de recursos à entidades públicas e privadas;
- V – disposições sobre precatórios judiciais;
- VI – disposições relativas a pessoal e encargos sociais;
- VII – disposições sobre a administração da dívida pública e captação de recursos;
- VIII – definição de critérios para novos projetos;
- IX – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- X – disposição sobre as alterações na legislação tributária;
- XI - incentivo à participação popular;
- XII – disposições gerais.

Parágrafo único Integram ainda esta Lei os anexos das metas fiscais e os riscos fiscais em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2.º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 serão compatíveis com o Plano Plurianual-PPA, para o período de 2006-2009, de acordo com o Anexo I, constante desta Lei.

§1.º Os valores constantes do anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual-LOA/2007.

§2.º Os valores constantes nas metas e prioridades da LDO/2007 terão precedência na alocação de recurso na LOA/2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites a programação das despesas.

CAPÍTULO II

Das diretrizes gerais para a organização do orçamento

Art. 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, função, sub-função, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesas, modalidade de aplicações, de acordo com as codificações das Portarias Interministeriais n.º 42/1999 e 196/2001.

Art. 4.º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – orçamento fiscal;
- II – orçamento da seguridade social;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Art. 5.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza despesa, conforme discriminados a seguir:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida;

Art. 6.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias.

Art. 7.º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 8.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual/2007 que o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da Lei
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida neste instrumento;
- IV – discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1.º Acompanharão a proposta orçamentária além dos demonstrativos exigidos pela legislação, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2.º inciso 4.º da Lei Complementar 101/2000;
- II – do resumo da estimativa da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- III – do resumo da estimativa da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- IV – da fixação de despesa por função;
- V – da fixação da despesa por poderes e órgãos;
- VI – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VII – da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa;
- IX – da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;
- X – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§2.º – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá demonstrativo das receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal implícitos na proposta orçamentária para 2007, os estimados para 2006 e os observados em 2005.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração, Execução e acompanhamento do Orçamento

Art. 9.º No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, as receitas e despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2006.

Art. 10 Na programação das despesas não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária ou assunção de obrigação que não atendam o dispositivo contido nos art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a toda as informações a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto da mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismos federais competentes, conforme os limites de dispêndio e prazos contidos nos artigos 9º, § 3º, 4º e 5º, 30 e 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 O montante previsto para as receitas de operações de crédito, não poderá ser superior ao das despesas de capital, constantes do projeto de lei orçamentária.

Art. 14 O Poder Executivo fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional, à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento.

Art. 15 Os projetos de lei relativos à créditos adicionais, à conta de recursos do Tesouro, relativos ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com detalhamento da Lei Orçamentária Anual-LOA/2007, acompanhada da exposição de motivos contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 16 As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual-LOA/2007, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das correspondentes metas.

§1.º A Lei Orçamentária Anual- LOA/2007 estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais.

§2.º No decreto autorizativo deverão constar além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades, projetos e operações especiais envolvidas.

§3.º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§4.º A Lei Orçamentária Anual-LOA/2007 regulamentará as transposições, os remanejamentos, ou transferências de recursos entre órgãos da administração municipal.

Art. 17 As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação que não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo e autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante decreto a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 18 Durante a execução orçamentária do exercício de 2007 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 19 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto de 2006, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, conforme determina o artigo 29 da Constituição da República.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 20 A transferência de recursos para entidades públicas e privadas será autorizada mediante os seguintes critérios:

- I – as entidades que prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e/ou cultura;
- II – as entidades sem fins lucrativos que realizam atividades de natureza continuada.

Art. 21 Ficam abertas subvenções sociais, às entidades sem fins lucrativos de caráter assistencialis.
Parágrafo único. As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 22 Nos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 serão observados os seguintes critérios:

- I – caráter do precatório;
- II – natureza da despesa: alimentar ou comum;
- III – sentenças transitadas em julgado, apresentadas até 1.º de julho de 2006.

§1.º Todos os processos referentes ao pagamento de precatórios deverão ser submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial;

§2.º As despesas determinadas por sentenças judiciais da administração indireta serão programadas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art.23 Os recursos alocados na lei orçamentária com destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.24 Os poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias/2007, para pessoal e encargos sociais, o disposto no artigo n.º 169 da Constituição Federal e nos artigos n.º 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento e criação de cargos e revisão de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único Os valores correspondentes ao reajuste de pessoal, referido

no caput, constarão da previsão orçamentária específica, observado o limite ao art. 71 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25 No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites definidos no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, exceto no caso previsto no art. 57, § 6.º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Fazenda, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionada no caput.

Art. 26 Serão incluídas dotações específicas para treinamento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

CAPÍTULO VII

Disposições Sobre a Administração da Dívida Pública e Captação de Recursos

Art. 27 Será incluída dotação específica no projeto de lei orçamentária, para despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, relativas a operações contratadas, observados os limites de dispêndio máximo, previstos nas resoluções do Senado Federal, n.º 40/2001.

Art. 28 A contratação de operação de crédito far-se-á de forma a atender às necessidades de investimento do Município, obedecendo as normas previstas na Constituição Federal/88 e Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, mediante os instrumentos contratuais e/ou garantias firmados junto às instituições financeiras.

CAPÍTULO VIII

Da definição de critérios para novos projetos

Art. 29 A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, obedecerá os seguintes critérios:

- I – estiverem compatíveis com o PPA 2006-2009 e com as normas desta Lei;
- II – estiverem adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinaram-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único Considera-se projeto em andamento, aqueles cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007 e o cronograma de execução ultrapasse o término de execução do exercício de 2006.

CAPÍTULO IX

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 30 São consideradas despesas irrelevantes, conforme disposto no §3.º, artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CAPÍTULO X

Das Disposições Sobre as Alterações na Legislação Tributária

Art. 31 Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados no orçamento do município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32 A concessão ou ampliação do benefício fiscal, somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XI

Do incentivo à participação popular

Art. 33 O princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional de publicidade, assegurar a participação do cidadão nas Audiências Públicas, na elaboração da proposta orçamentária de 2007.

Parágrafo único Nas audiências públicas para a elaboração da proposta orçamentária de 2007 serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9.º, §4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 34 O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007 será encaminhado à Câmara Municipal, pelo

Poder Executivo, no prazo estabelecido em lei.

Art. 35 O Poder Executivo até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária/2007, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 36 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observando os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual-LOA.

Art. 37 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo integrante desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e órgãos do Executivo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 38 O Poder Executivo poderá conceder outros incentivos fiscais, além dos previstos no Demonstrativo da Renúncia da Receita, integrante do Anexo de Metas Fiscais, desde que obedecido o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 39 A Lei Orçamentária-LOA/2007 conterá no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à reserva de contingência, constituída por valor equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, para atender disposto no art. 8.º da Portaria Interministerial n.º 163/2001, para cobertura de passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2006, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte à sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 28 de junho de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.889/2006

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei n.º 2.779/2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2006 e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal realizará estudos visando a definição de parâmetros para controle de custos e avaliação dos resultados referentes aos programas de governo.

Parágrafo único O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal.

Art. 2.º Além da observância ao art. 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária n.º 2.831/2005, observará o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, com a inclusão de novos projetos, observando-se o seguinte:

- I – estiverem compatíveis com o PPA e com as normas desta Lei;
- II – somente após terem sido contemplados os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – que os recursos alocados destinem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único Considera-se em andamento, para os efeitos desta Lei, os projetos cuja execução tiver início até a data de encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2006 e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2005.

Art. 3.º Serão observados os valores para as despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos

de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 28 de junho de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.919/2006

Proíbe a empresa distribuidora de energia elétrica no município de Várzea Grande, de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica e a inclusão do nome dos consumidores no SPC e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no município de Várzea Grande fica proibida de efetuar o corte no fornecimento de energia elétrica e a inclusão do nome no SPC, a qualquer consumidor, por falta de pagamento, sem o devido processo legal.

Art. 2.º O descumprimento total ou parcial do disposto no art. 1.º desta Lei obriga a infratora a reparar os danos causados ao consumidor, nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.897/2006

Dispõe sobre o uso de pneus inservíveis para produção de asfalto ecológico no município de Várzea Grande.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas automotivas do município de Várzea Grande.

Parágrafo único Por asfalto ecológico, no contexto da presente Lei, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2.º Os pneus inservíveis deverão ser destinados à pavimentação asfáltica na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) do total de pneumáticos recolhidos, observando-se as quantidades e os prazos fixados pela resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA-n.º 258, de 26 de agosto de 1999.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I – a aquisição da tecnologia para sua produção (inclusive reciclagem de pneus) e ampliação junto a outras prefeituras e estados do país que já adotam o asfalto ecológico em suas intervenções urbanas;

II – os mecanismos (inclusive legais) de limpeza urbana que serão necessários para a coleta específica de pneus descartados no município de Várzea Grande.

Art. 4.º A adoção do asfalto ecológico será financiada pela verba constante no orçamento que hoje é destinada ao Sistema Viário Municipal de Várzea Grande.

em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 16 de agosto de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.901/2006

Autoriza o Município a adquirir ônibus destinado ao uso e cessão ao movimento comunitário e demais segmentos organizados no município de Várzea Grande e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ônibus de grande porte destinado ao uso e cessão ao movimento comunitário e demais segmentos organizados no município de Várzea Grande com a finalidade de transportar pessoas em eventos comunitários, profissionais, estudantis, fúnebres, congressos e convenções comunitárias.

Art. 2.º A utilização do veículo será coordenada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município, sendo que apenas os presidentes de bairros ou representantes legítimos do movimento estudantil, dos professores, dos sindicatos, das categorias profissionais, das associações e da Univab (União Varzeagrandense de Bairros) e Femab (Federação Mato-grossense de Bairros) poderão requerer sua utilização ficando sob inteira responsabilidade do requerente mediante termo assinado na retirada do ônibus, devendo ser dada preferência na utilização àquele que primeiro protocolizar o pedido.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 20 de setembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.921/2006

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Consciência Ambiental.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Várzea Grande o PROGRAMA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre a importância e a necessidade da preservação ambiental, mediante a promoção de campanhas educativas, de autorização e de preservação de mananciais.

Art. 2.º O programa de que trata esta Lei consiste, entre outras medidas pertinentes, na programação de campanhas educativas de conscientização ambiental junto aos alunos da rede pública de ensino, no plantio e na preservação de árvores em espaços e vias públicas, com consentimento da Secretaria de Meio Ambiente, ou de órgão competente, quando for o caso.

§1.º O programa poderá ser patrocinado por empresas, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2.º O Poder Executivo poderá fazer parceria com Organizações Não-Governamentais – ONG's, para participar e colaborar com a implementação do programa.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.905/2006

Institui no âmbito do município de Várzea Grande o Programa de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária denominado "Escolas sem Drogas."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande o programa de ação interdisciplinar e de participação voluntária denominado "ESCOLAS SEM DROGAS".

Art. 2.º O programa "ESCOLAS SEM DROGAS" terá por objetivo a atuação de ações educativas e dirigidas, no sentido de conscientizar as crianças, os adolescentes e a comunidade escolar contra o uso de drogas.

Art. 3.º Para implementar o programa será criada em cada unidade escolar uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários especialistas em educação, pais, alunos e representantes da comunidade escolar.

Art. 4.º Deverão ser convidados a participar das equipes de trabalho autoridades de órgãos de segurança, entidades públicas e privadas, entidades de classe, conselhos comunitários, entidades não-governamentais e cidadãos da comunidade interessados nos objetivos propostos.

Art. 5.º São objetivos do programa:

- I – criar equipes de trabalho vinculadas às escolas, para atuar na prevenção contra o uso de drogas;
- II – desenvolver ações voltadas ao combate do uso de drogas, através de campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida;
- III – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;
- IV – garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes das equipes de trabalho, a fim de prepará-los para desempenhar adequadamente as suas funções.

Art. 6.º Mediante convênio, o Poder Executivo poderá envolver nas atividades do programa "ESCOLAS SEM DROGAS" entidades governamentais e privadas, empresas públicas e privadas, universidades, faculdades e entidades não-governamentais, para atuarem no desenvolvimento e implantação do projeto.

Art. 7.º As atividades exercidas pelos membros das equipes de trabalho serão gratuitas, não onerando o Poder Executivo com qualquer despesa ou obrigação.

Art. 8.º O Poder Executivo editará os atos necessários para a aplicação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 16 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.906/2006

Institui o DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande o DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO, a ser comemorado anualmente no dia 05 de maio.

Art. 2.º Entende-se como Líder Comunitário, para efeitos desta Lei, os dirigentes de Associações de Moradores e entidades afins.

Art. 3.º É de livre iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Município formas de homenagear os Líderes Comunitários.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 16 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.908/2006

Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental, o Programa de Saúde Bucal.

Art. 2.º O programa a que se refere o artigo anterior constará do seguinte:

- I – promoção de aulas práticas e teóricas sobre técnicas de higiene bucal, ministradas por profissionais da área, preferencialmente;
- II – esclarecimento sobre o risco de doenças bucais e outros agravos, bem como sua prevenção.

Art. 3.º O programa ora instituído deverá acontecer semestralmente, respeitada na sua adoção à conveniência funcional de cada estabelecimento de ensino.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande,
16 de novembro de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

LEI N.º 2909/2006

Institui a "Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador".

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município a "Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador."

Parágrafo único A política a que se refere o *caput* dirige-se aos professores e outros profissionais da área da educação.

Art. 2.º A Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador" tem por objetivo:

- I – informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área da educação sobre a possibilidade de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional, tais como faringite, bursite, dermatite e outras;
- II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate a referidos males;
- III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que sejam vítima em virtude da profissão.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande,
16 de novembro de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.922/2006

Dispõe sobre a política municipal de reciclagem de materiais.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal de reciclagem de materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização, a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

- I – papel usado, aparas de papel e papelão;
- II – sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;
- III – plásticos, garrafas plásticas e vidros;
- IV – entulhos da construção civil;
- V – resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, possíveis de reciclagem;
- VI – produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do condicionamento

dos materiais referidos nos incisos anteriores.

Art. 2.º Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta Lei:

- I – apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;
- II – incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de reciclagem de materiais;
- III – incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;
- IV – promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;
- V – incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;
- VI – promover, em articulação com o Estado, campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenar as ações previstas neste artigo.

Art. 3.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – concessão de benefícios, incentivos e privilégios fiscais;
- II – criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação municipal, as operações de prestações internas e de importação, realizadas por empresa cuja atividade se relacione com a política de que trata esta Lei;
- III -
- IV – celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações estadual e federal;
- V – fomentar o sistema cooperativista.

Art. 4.º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos exclusivamente ao produtor e ao comerciante cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5.º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29
de novembro de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.924/2006

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Capacitando o Idoso e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Programa Capacitando o Idoso** visando oferecer às pessoas acima de sessenta anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2.º O **Programa Capacitando o Idoso** é um programa que visa oferecer novos

cursos profissionalizantes de reciclagem profissional, de atividades ligadas à informática e todas as demais que tenham como foco agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de sessenta anos, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades educacionais públicas e entidades não-governamentais no sentido de contratar a mão-de-obra necessária para o desenvolvimento desse programa, tais como instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.

Art. 4.º O Programa Capacitando o Idoso deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do município.

Art. 5.º O Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.925/2006

Declara de Utilidade Pública a A.V.A. - Associação Varzeagrandense de Artesãos no município de Várzea Grande e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, a entidade sem fins lucrativos, denominada **A.V.A. - Associação Varzeagrandense de Artesãos**, fundada em 14 de março de 2001, com sede no município de Várzea Grande e com estatuto registrado perante o 1.º Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, sob o n.º 808 – protocolo 55.133, no dia 26.06.2003.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.926/2006

Altera a redação do parágrafo único do artigo 22 e o inciso VIII do artigo 4.º da Lei n.º 808, de 10 de janeiro de 1985 e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado no artigo 22 o parágrafo único com a seguinte redação:
"Art.22 A cada veículo pertencente às empresas ou motoristas autônomos, será concedido o ALVARÁ DE LICENÇA, atendidos os dispositivos regulamentares, sujeitos ao pagamento anual das taxas e impostos municipais, transferível, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um alvará ao veículo que deverá estar em nome do permissionário ou seu representante legal."

"Art. 4.º Os profissionais autônomos que se candidatarem à PERMISSÃO deverão comprovar as seguintes exigências:

VIII – Certificado de propriedade do veículo em seu nome comprovando que o mesmo não tenha mais que 06 (seis) anos de fabricação para renovar e 06 (seis) anos para o início da atividade."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
 Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
 Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
 Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269